



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:(75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia

GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE

Projeto de Lei nº 021 de 04 de Março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
281 050321	
<i>Neel</i>	

"Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e paternidade das funcionárias e funcionários públicos do município de Cruz das Almas e adota outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - As funcionárias públicas do município de Cruz das Almas têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

RECEBIDO
Em 04/03/2021
P. J. S. S. A.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:(75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia

GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE

§ 5º. Em caso de descumprimento do disposto no paragrafo anterior, a servidora pública perderá o direito a licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2.º - A licença maternidade será concedida também a funcionária publica que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança.

- a) Se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) De dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) De um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) De quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º. A servidora deve observar as exigências constantes dos § § 4º e 5º do art. 1º.

§ 2º. As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

Art. 3.º A Licença paternidade dos funcionários públicos do município de Cruz das Almas será de 45 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém – nascidas ou de até oito anos de idade.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2021 .

Pablo Rezende
Vereador - PT



GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE

JUSTIFICATIVA: Ao Projeto de Lei nº 021 de 04 de Março de 2021.

A campanha idealizada pela Sociedade Brasileira de Pediatria – "LICENÇA MATERNIDADE: SEIS MESES É MELHOR!" – ganha força em todo o País. Endossada pela OAB nacional, esta campanha transformou-se num projeto de lei da Senadora Patrícia Saboya, coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que cria o Programa Empresa Cidadã, beneficiando funcionárias da iniciativa privada, de empresas que aderirem ao referido programa. Este projeto é de 2005 e, a partir de então, a campanha ganhou força nacional. Em alguns Estados e em dezenas de Prefeituras, tramitam projetos e em outros, leis já foram aprovadas, visando ampliar a licença maternidade das funcionárias públicas, de quatro para seis meses.

Os benefícios do aleitamento materno são indiscutíveis e mundialmente conhecidos. A instituição da licença-maternidade de 120 dias foi um grande ganho para o País, em 1998. Agora, sua ampliação vem sendo defendida como forma de estender o contato fundamental da mãe com seu bebê, por questões de saúde física e mental desse novo ser humano, não somente na infância mas também na idade adulta. A ampliação do tempo de permanência da mãe com a criança é preconizada pela Organização Mundial de Saúde, inclusive como forma de ampliar o vínculo afetivo entre ambos, colaborando para a existência de adultos mais saudáveis emocionalmente.

Além da função energética, a amamentação estimula na criança a liberação de endorfina, o hormônio associado à sensação de prazer e bem-estar e transmite anticorpos. O leite materno contém um tipo especial de carboidrato que é necessário para a formação de uma flora intestinal protetora que inibe o desenvolvimento de germes e parasitas intestinais. A incidência de diarreia é de 3 a 14 vezes maior em bebês alimentados com mamadeiras em relação aos que mamam no peito.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:(75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia

GABINETE DO VEREADOR PABLO REZENDE

A amamentação não se presta somente para prover a nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre eles, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhados num continuum bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, a OMS recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível nesse período.

O princípio vale, inclusive, para mães que não conseguem amamentar no peito seu bebê, mas podem garantir os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo, quando permanecem na companhia do recém-nascido, pelo menos, nos seis primeiros meses. Para isso, é fundamental garantir a ampliação da licença-maternidade, pois esperamos que, muito em breve, tal benefício atinja todas as mulheres-mães do País. Por outro lado, garantimos também o benefício para as mães que adotam crianças, pois um adotado precisa do amparo de sua nova família e de estreitar os laços com a mãe que o acolheu, com o pai, com possíveis irmãos e outros familiares.

O benefício, com certeza, garante o melhor entrosamento e maior bem-estar psicológico tanto para a criança adotada como para o grupo familiar. Por fim, o projeto propõe aumento do período de licença paternidade para 45 dias, pois a presença do pai também é marcante, tanto como forma de apoio à criança como à mãe.

Sala das Sessões, 04 de Março de 2021.



Pablo Rezende
Vereador – PT